



**EDITAL DE CHAMADA Nº 11/2024**  
**PPGTURH - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO E HOSPITALIDADE -**  
**DOUTORADO**

**INSCRIÇÕES PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROSUC/CAPES**

## **1 . DA ABERTURA**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente Chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo, relativo ao Edital nº 07/2024), para ingresso em 2025, no Curso de Doutorado Acadêmico em Turismo e Hospitalidade, que desejam candidatar-se à obtenção de auxílio PROSUC/CAPES, na Modalidade I. A concessão de Bolsa de Pós-Graduação (Modalidade I) é regulamentada pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, nos termos da Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

### **2.1 Período e local**

As inscrições deverão ser efetuadas no dia **12 de dezembro de 2024**, através do e-mail [ppgturh@ucs.br](mailto:ppgturh@ucs.br).

### **2.2 Documentação**

**2.2.1** Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade I – mensalidade de bolsa de pós-graduação e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade – Doutorado, são os seguintes:

- I – Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – Declaração de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III – Declaração de que não tem vínculo empregatício de nenhuma natureza ou de que está oficialmente liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos;

IV – Declaração de que dispõe de tempo integral para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto ao PPGTURH.

### **3. DA DISTRIBUIÇÃO DA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE I PROSUC/CAPES**

**3.1** O Programa dispõe, na Modalidade I, de 01 (uma) bolsa com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. A bolsa será concedida ao aluno ingressante em 2025.

- **01 (uma) bolsa** de pós-graduação e auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade I com **início em janeiro de 2025**;

**3.2** Na apuração do limite de duração da bolsa (Modalidade I), considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por Programas de Bolsas da Capes e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

**3.3** A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

### **4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1** O candidato à Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES será selecionado mediante avaliação da documentação entregue com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2025 (Edital nº 07/2024) para o curso de Doutorado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade);

II– ordem de classificação no processo seletivo;

III – ter disponibilidade de tempo integral para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;

IV – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo como a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

V – no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

**4.2** A manutenção da Bolsa de Pós-Graduação depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017, bem como do atendimento a normas estabelecidas pelo Programa específicas para esse fim.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação da nominata do contemplado para a Modalidade I – Bolsa de Pós-Graduação e Auxílios para custeio de taxas escolares para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade será feita por e-mail emitido pela Secretaria do Programa, no dia **13 de dezembro de 2024**, a partir das 14 horas.

## **6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE I – BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES**

**6.1** Por ocasião da Concessão da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílios para custeio de taxas escolares (Modalidade I) PROSUC/CAPES, deverá ser assinado Termo de Compromisso e enviado, por e-mail, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Turismo e Hospitalidade, em dia e horários a serem comunicados aos beneficiados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

**6.2** O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

**6.3** O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

**6.4** Por ocasião do término do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses da concessão da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

## **7. DA SUSPENSÃO**

**7.1** A pedido do beneficiário a Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade I) poderá ser suspenso por um período de 24 (vinte quatro) meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes.

**7.2** O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do Auxílio.

## **8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**8.1** O cancelamento da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade I) PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

- III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV – término do período de usufruto da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares (Modalidade I) PROSUC/CAPES referido no item 3 da presente Chamada;
- V – cancelamento ou trancamento do curso;
- VI – transferência para outra instituição;
- VII – não renovação da matrícula em tempo hábil;
- VIII – solicitação formal do beneficiado na Modalidade I;
- IX – falecimento do beneficiário na Modalidade I;
- X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

**8.2** A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 11 de dezembro de 2024.

Profa. Dra. Maria Luiza Cardinale Baptista  
Coordenadora da Comissão de Bolsas do PPGTURH